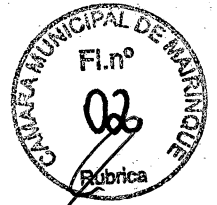


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navaro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 06 de maio de 2026.

MENSAGEM Nº 26 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 26/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial, ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias e adequação de dotação já existentes no orçamento, em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Fundo Nacional de Saúde via Emenda Impositiva

Crédito Adicional Especial

O crédito aberto no valor de **R\$ 100.000,00** buscam intensificar as ações dos serviços públicos de saúde, com a aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, por conta da emenda impositiva recebida do Ministério da Saúde.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.05.08 13:03:15 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

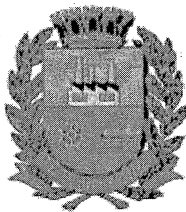
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP

14:45 08/05/26 - 00146 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartina Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 26 / 2026.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0075-Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, a Ação nº 1.351-Aquisição de Equipamentos para UBS.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 10.301.0075.1.351 – vínculo 05.802.11
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 –R\$ 100.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 100.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		
Transferência da União (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde)	5	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação de dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

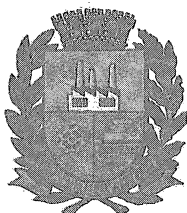
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ

PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.05.08 13:03:00
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SECRETARIA DE SAÚDE
Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 29 de abril de 2026

MEMORANDO Nº 250/2026

À Secretaria de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação de abertura de crédito – Emenda Federal

Senhor(a) Secretário(a),

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a abertura de crédito orçamentário referente a recurso federal a receber, oriundo de emenda parlamentar.

Os dados da emenda (parlamentar, valor e situação) constam na tabela abaixo, e o plano de trabalho segue anexo para subsidiar a classificação orçamentária.

Nº Proposta	Emenda Parlamentar	Valor (R\$)	Natureza de Despesa	Situação
11472723000126003	Emenda 41190003 Maria Rosas	R\$ 100.000,00	Equipamento e Material Permanente	Proposta Favorável aguardando Classificação Orçamentária

Informamos que não é necessária a abertura de conta bancária, pois esse procedimento é realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

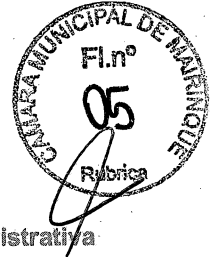
Dessa forma, solicitamos as providências para abertura do crédito, viabilizando a execução das ações e serviços de saúde conforme a destinação do recurso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


João Gabriel Vieira
Secretário Municipal de Saúde



PROPOSTA DE EQUIPAMENTO

Nº da Proposta **Ano**
11472723000126003 2026

CNPJ **Beneficiário**
11472723000100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE

Esfera Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
JOAO GABRIEL VIEIRA

CPF do Dirigente
33924401837

População **Telefone**
51.888 11947034407

Município
MAIRINQUE

CEP
18.120-000

Endereço
AVENIDA LAMARTINE NAVARRO, CENTRO

E-mail
saude@mairinque.sp.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Composição	Número	Valor
EMENDA	41190003	99.997,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ **Nome** **CNES**
45944428000120 CENTRO DE SAUDE II MAIRINQUE MAIRINQUE 2049457

Tipo de Unidade **Endereço**
UNIDADE BASICA DE SAUDE AVENIDA 27 DE OUTUBRO - VILA SOROCABANA, CEP:18121000

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço
UBS

Setor
NUCLEO "UBS"

Ambiente
Copa

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Balde/ Lixeira	3	95,00	285,00
Forno de Microondas	1	784,00	784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cadeira	4	307,00	1.228,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
---------------------	------	----------------	-------------------

Ventilador de Teto/ Parede	2	374,00	748,00
Cadeira	2	307,00	614,00
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1	1.000,00	1.000,00
Mesa de Escritório	1	904,00	904,00
Longarina	4	770,00	3.080,00
Televisor	1	1.363,00	1.363,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA QTD. VALOR
19 10.006,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ Nome CNES
45944428000120 I POSTO MUNICIPAL DE SAUDE TRES LAGOINHAS MAIRINQUE 2061872

Tipo de Unidade Endereço
UNIDADE BASICA DE SAUDE AVENIDA BRASIL JAPAO - TRÊS LAGOINHAS, CEP:18120070



RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço
UBS

Setor
NUCLEO "UBS"

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Forno de Microondas	1	784,00	784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cadeira	4	307,00	1.228,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1	1.000,00	1.000,00
Televisor	1	1.363,00	1.363,00
Cadeira	2	307,00	614,00
Ventilador de Teto/ Parede	2	374,00	748,00
Longarina	2	770,00	1.540,00
Mesa de Escritório	1	904,00	904,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA QTD. VALOR
14 8.181,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ Nome CNES
45944428000120 I UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM VITORIA BAIXO MAIRINQ 2053993

Tipo de Unidade Endereço
UNIDADE BASICA DE SAUDE MILTON CARDOSO LEITE - JAD VITORIA, CEP:18123030

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

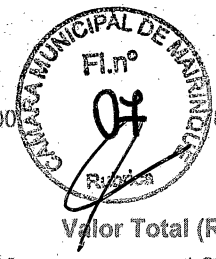
Tipo de Serviço
UBS

Setor
NUCLEO "UBS"

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
---------------------	------	----------------	-------------------



Forno de Microondas	1	784,00	784,00
Ambiente			
Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cadeira	4	307,00	1.228,00

Ambiente			
Área de recepção e espera de pacientes			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Longarina	2	770,00	1.540,00
Televisor	1	1.363,00	1.363,00
Ventilador de Teto/ Parede	2	374,00	748,00
Mesa de Escritório	1	904,00	904,00
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1	1.000,00	1.000,00
Cadeira	2	307,00	614,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR
	14	8.181,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
45944428000120	II POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE BAIRRO CRISTAL MAIRINQUE	2049430

Tipo de Unidade	Endereço
UNIDADE BASICA DE SAUDE	CRISTAL - CRISTAL, CEP:18122308

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Forno de Microondas	1	784,00	784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cadeira	4	307,00	1.228,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Televisor	1	1.363,00	1.363,00
Longarina	2	770,00	1.540,00
Ventilador de Teto/ Parede	2	374,00	748,00
Mesa de Escritório	1	904,00	904,00
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1	1.000,00	1.000,00
Cadeira	2	307,00	614,00

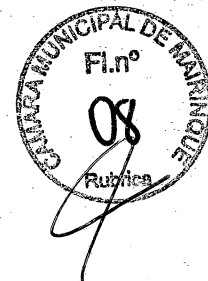
TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR
	14	8.181,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
45944428000120	II UNIDADE SAUDE DA FAMILIA PORTA DO SOL MAIRINQUE	2087146

Tipo de Unidade	Endereço
UNIDADE BASICA DE SAUDE	ALVARES DE AZEVEDO - PORTA DO SOL, CEP:18123468

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

**Tipo de Serviço**

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento

Forno de Microondas

Qtd.

1

Valor Unitário

784,00

Valor Total (R\$)

784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento

Cadeira

Qtd.

4

Valor Unitário

307,00

Valor Total (R\$)

1.228,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento

Mesa de Escritório

Qtd.

1

Valor Unitário

904,00

Valor Total (R\$)

904,00

Cadeira

2

307,00

614,00

Ventilador de Teto/ Parede

2

374,00

748,00

Bebedouro/ Purificador Refrigerado

1

1.000,00

1.000,00

Longarina

2

770,00

1.540,00

Televisor

1

1.363,00

1.363,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA**QTD.**

14

VALOR

8.181,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)**CNPJ**

45944428000120

NomeIII UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DONA CATARINA
MAIRINQUE**CNES**

2061015

Tipo de Unidade

UNIDADE BASICA DE SAUDE

Endereço

DONA CATARINA - DONA CATARINA, CEP:18120971

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS**Tipo de Serviço**

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento

Forno de Microondas

Qtd.

1

Valor Unitário

784,00

Valor Total (R\$)

784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento

Cadeira

Qtd.

4

Valor Unitário

307,00

Valor Total (R\$)

1.228,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento

Mesa de Escritório

Qtd.

1

Valor Unitário

904,00

Valor Total (R\$)

904,00

Ventilador de Teto/ Parede

2

374,00

748,00

Longarina

2

770,00

1.540,00

Cadeira

2

307,00

614,00

Bebedouro/ Purificador Refrigerado

1

1.000,00

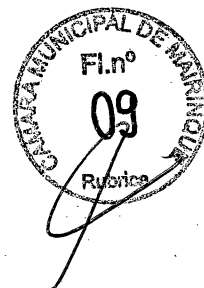
1.000,00

Televisor

1

1.363,00

1.363,00



TOTAL UNIDADE ASSISTIDA

QTD.

VALOR

14

8.181,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ

45944428000120

Nome

IV POSTO MUNICIPAL DE SAUDE BAIRRO MOREIRAS
MAIRINQUE

CNES

2049740

Tipo de Unidade

UNIDADE BASICA DE SAUDE

Endereço

GOVERNADOR MARIO COVAS - MOREIRAS, CEP:18121870

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento

Forno de Microondas

Qtd.

1

Valor Unitário

784,00

Valor Total (R\$)

784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento

Cadeira

Qtd.

4

Valor Unitário

307,00

Valor Total (R\$)

1.228,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento

Ventilador de Teto/ Parede

Qtd.

2

Valor Unitário

374,00

Valor Total (R\$)

748,00

Televisor

1

1.363,00

1.363,00

Mesa de Escritório

1

904,00

904,00

Longarina

2

770,00

1.540,00

Bebedouro/ Purificador Refrigerado

1

1.000,00

1.000,00

Cadeira

2

307,00

614,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA

QTD.

VALOR

14

8.181,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ

45944428000120

Nome

IV UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA BARRETO ALTO
MAIRINQUE

CNES

3697940

Tipo de Unidade

UNIDADE BASICA DE SAUDE

Endereço

RUA JOSE PEREIRA CAPITAO - VILA BARRETO, CEP:18121350

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento

Forno de Microondas

Qtd.

1

Valor Unitário

784,00

Valor Total (R\$)

784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento

Cadeira

Qtd.

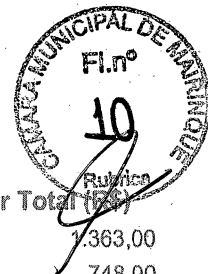
4

Valor Unitário

307,00

Valor Total (R\$)

1.228,00



Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Televisor	1	1.363,00	1.363,00
Ventilador de Teto/ Parede	2	374,00	748,00
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1	1.000,00	1.000,00
Cadeira	2	307,00	614,00
Mesa de Escritório	1	904,00	904,00
Longarina	2	770,00	1.540,00
TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR	
	14		8.181,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
45944428000120	IX POSTO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA MAIRINQUE MAIRINQUE	2063050
Tipo de Unidade	Endereço	
UNIDADE BASICA DE SAUDE	RUA GETULIO DORNELES VARGAS - NOVA MAIRINQUE, CEP:18120208	

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Forno de Microondas	1	784,00	784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cadeira	4	307,00	1.228,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Televisor	1	1.363,00	1.363,00
Longarina	2	770,00	1.540,00
Ventilador de Teto/ Parede	2	374,00	748,00
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1	1.000,00	1.000,00
Cadeira	2	307,00	614,00
Mesa de Escritório	1	904,00	904,00
TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR	
	14		8.181,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
45944428000120	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA GRANADA MAIRINQUE	5289300
Tipo de Unidade	Endereço	
UNIDADE BASICA DE SAUDE	AVENIDA AMERICO PEREIRA - VILA GRANADA, CEP:18121242	

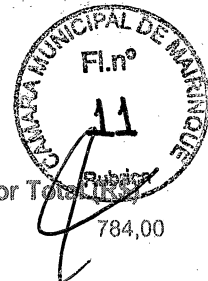
RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"



Ambiente

Copa

Nome do Equipamento

Forno de Microondas

Qtd.

1

Valor Unitário

784,00

Valor Total (R\$)

784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento

Cadeira

Qtd.

4

Valor Unitário

307,00

Valor Total (R\$)

1.228,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento

Longarina

Qtd.

2

Valor Unitário

770,00

Valor Total (R\$)

1.540,00

Mesa de Escritório

1

904,00

904,00

Televisor

1

1.363,00

1.363,00

Ventilador de Teto/ Parede

2

374,00

748,00

Cadeira

2

307,00

614,00

Bebedouro/ Purificador Refrigerado

1

1.000,00

1.000,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA

QTD.

14

VALOR

8.181,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ

45944428000120

Nome

V POSTO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM FLORA MAIRINQUE

CNES

2064278

Tipo de Unidade

UNIDADE BASICA DE SAUDE

Endereço

RUA KOMOZO TOMO - JARDIM FLORA, CEP:18120264

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento

Forno de Microondas

Qtd.

1

Valor Unitário

784,00

Valor Total (R\$)

784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento

Cadeira

Qtd.

4

Valor Unitário

307,00

Valor Total (R\$)

1.228,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento

Ventilador de Teto/ Parede

Qtd.

2

Valor Unitário

374,00

Valor Total (R\$)

748,00

Televisor

1

1.363,00

1.363,00

Mesa de Escritório

1

904,00

904,00

Bebedouro/ Purificador Refrigerado

1

1.000,00

1.000,00

Cadeira

2

307,00

614,00

Longarina

2

770,00

1.540,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA

QTD.

14

VALOR

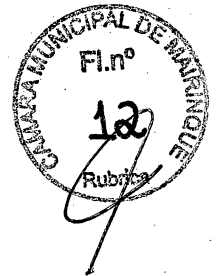
8.181,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)**CNPJ**

45944428000120

NomeV UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA BARRETO BAIXO
MAIRINQUE**CNES**

2035839

**Tipo de Unidade**

UNIDADE BASICA DE SAUDE

Endereço

ANGELINA PERROTE CARAMANTE - VILA BARRETO, CEP:18121212

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS**Tipo de Serviço**

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Copa

Nome do Equipamento

Forno de Microondas

Qtd.

1

Valor Unitário

784,00

Valor Total (R\$)

784,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento

Cadeira

Qtd.

4

Valor Unitário

307,00

Valor Total (R\$)

1.228,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento

Ventilador de Teto/ Parede

Qtd.

2

Valor Unitário

374,00

Valor Total (R\$)

748,00

Cadeira

2

307,00

614,00

Mesa de Escritório

1

904,00

904,00

Televisor

1

1.363,00

1.363,00

Bebedouro/ Purificador Refrigerado

1

1.000,00

1.000,00

Longarina

2

770,00

1.540,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA**QTD.**

14

VALOR

8.181,00

TOTAL GERAL**QTD.**

173

VALOR

99.997,00

DADOS DO CADASTRADOR**CPF**

33924401837

Nome

JOÃO GABRIEL VIEIRA

E-mail

saude@mairinque.sp.gov.br

Telefone

1147034407

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026



Inclui metas e diretrizes ao Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 e autoriza a abertura de **crédito adicional especial** no orçamento de 2026, no valor de R\$ 100.000,00, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Mairinque, com recursos provenientes de emenda parlamentar federal, com excesso de arrecadação, visando o fortalecimento da atenção básica e saúde da família.

Os principais pontos do documento do Projeto de Lei nº 26/2026 são:

Solicita a abertura de crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 para custeio da saúde pública em Mairinque. O recurso será utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O valor de R\$ 100.000,00 provém de excesso de arrecadação, especificamente de uma emenda parlamentar federal (Emenda 41190003 da deputada Maria Rosas), repassada via Ministério da Saúde.

O projeto inclui metas e diretrizes ao Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 e à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026. Criação de rubricas orçamentárias específicas para a ação "Aquisição de Equipamentos para UBS" dentro do programa "Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família".

Os equipamentos serão distribuídos para diversas UBS do município, incluindo, Centro de Saúde II Mairinque, Posto Municipal de Saúde Três Lagoinhas, Unidade de Saúde da Família Jardim Vitória Baixo, Unidade Básica de Saúde Cristal, Unidade de Saúde da Família Porta do Sol, Posto Municipal de Saúde Bairro Moreiras, Unidade de Saúde da Família Vila Barreto Alto, Unidade Básica de Saúde Vila Granada, Posto Municipal de Saúde Jardim Flora, Unidade de Saúde da Família Vila Barreto Baixo, Posto Municipal de Saúde Nova Mairinque e Unidade Básica de Saúde Dona Catarina

Exemplos de Equipamentos a Serem Adquiridos, segundo a mensagem: Fornos de micro-ondas, Cadeiras, Mesas de escritório, Longarinas, Televisores, Ventiladores de teto/parede, Bebedouros/purificadores refrigerados, e Baldes/lixeiros.

O documento detalha a destinação dos recursos, as unidades beneficiadas e os itens a serem adquiridos, reforçando o compromisso com a melhoria da infraestrutura das UBS do município.

Passa-se à análise de mérito.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 40, conceitua o que são créditos adicionais e, são instrumentos legais que permitem alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA)

durante sua execução, seja para criar nova despesa, reforçar dotações já existentes ou atender situações emergenciais.

O artigo 41 da Lei estabelece três espécies:

- **Créditos suplementares**
 - **Definição:** destinados a reforço de dotação orçamentária já existente.
 - **Exemplo:** uma secretaria que recebeu R\$ 100 mil para determinado programa, mas que necessita de mais R\$ 20 mil para concluí-lo.
- **Créditos especiais**
 - **Definição:** destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
 - **Exemplo:** criação de um programa de incentivo ao turismo não previsto na LOA.
- **Créditos extraordinários**
 - **Definição:** destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
 - 1. **Exemplo:** recursos para socorro em enchentes ou pandemias.

Nos artigos 42 e 44, trazem as regras para a sua abertura e, quanto a natureza, esse dispositivo estabelece uma dupla exigência para abertura de créditos suplementares e especiais:

1. Autorização legislativa – ato formal do Poder Legislativo, geralmente na forma de lei específica, autorizando o aumento da despesa;
2. Indicação da fonte de recursos – obrigação de indicar claramente de onde virão os recursos (superávit, excesso de arrecadação, anulação de dotações, operação de crédito), conforme art. 43 da mesma lei.

Essa exigência evita que o Executivo altere o orçamento de forma unilateral e sem controle, garantindo equilíbrio entre os poderes e responsabilidade fiscal e, por isso, o Executivo deve enviar projeto de lei à Câmara, acompanhado de planilhas e relatórios que comprovem a disponibilidade da fonte de recursos.

Quanto ao artigo 44, cria uma exceção ao princípio da autorização legislativa prévia, permitindo que o Executivo abra créditos extraordinários de imediato, quando houver urgência e imprevisibilidade - casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 41, III).

Tem sentido a urgência justifica a inversão do rito: primeiro o Executivo abre o crédito e começa a execução; depois comunica ao Legislativo para fins de controle político e registro legal.

A Lei nº 4.320/1964 determina que, para abertura de créditos suplementares e especiais, deve haver **recursos disponíveis**. O artigo 43 especifica as fontes: **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior¹; **Excesso de arrecadação** (diferença positiva entre arrecadação e previsão); **Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**; E **Operações de crédito autorizadas**.

¹ Art. 43. (...).

§2º do art. 43: Considera-se superávit financeiro a soma dos saldos de caixa, dos saldos de bancos e dos créditos disponíveis, deduzidas as obrigações a pagar.

A finalidade dos créditos adicionais é **assegurar flexibilidade na execução orçamentária**, permitindo ajustes necessários diante de fatos supervenientes. Contudo, essa flexibilidade é **limitada por dois mecanismos de controle**: (i) **Controle Legislativo**: exigência de lei autorizativa (exceto em créditos extraordinários de urgência) e (ii) **Controle Administrativo e Social**: exigência de publicidade e de demonstração da origem dos recursos.

O crédito adicional suplementar não afeta as metas do orçamento vigente, pois trata-se de recursos extras e de programas já previstos no planejamento municipal. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro foi dispensado por se tratar de adequação de dotação já existente.

Em sendo assim, o crédito não se qualifica como especial, mas tão somente como suplementar, porquanto não se destina à criação de nova ação governamental ou à expansão de programa já existente, mas sim ao reforço de dotação orçamentária já prevista na lei orçamentária anual para despesas rotineiras e de manutenção das atividades da Câmara.

O crédito especial, conforme classificação da Lei nº 4.320/1964, destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, enquanto o crédito suplementar tem por finalidade o reforço de dotação já existente, sem criar nova ação ou modificar o programa de trabalho.

No caso concreto, as aquisições de bens como fornos de micro-ondas, cadeiras, mesas, longarinas, televisores, ventiladores, bebedouros e lixeiras destinam-se ao aparelhamento e à manutenção das unidades já em funcionamento, não configurando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental na acepção do art. 16 da LRF, razão pela qual o crédito a ser utilizado é o suplementar, e não o especial.

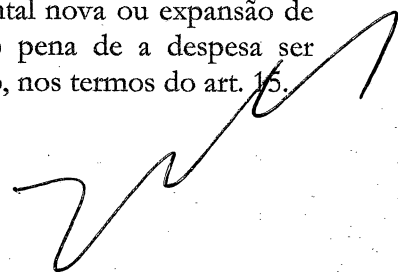
Quanto a necessidade do impacto orçamentário-financeiro tem-se que dispensável, não pelos argumentos apresentados, pois destituído de fundamento jurídico, mas sim pela utilização dos recursos aqui tratados.

O regime jurídico instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a criação de despesa pública está assentado em três artigos que se articulam como um sistema de condicionamentos prévios, cujo descumprimento acarreta a mais severa qualificação jurídica da despesa: a de não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos exatos termos do art. 15.

No caso concreto ora em análise, tratando-se de projeto de aquisição de bens para as unidades, é preciso observar que a natureza da despesa - aquisição de bens - não dispensa, por si só, o cumprimento dos arts. 16 e 17. A incidência dos requisitos depende não da classificação da despesa, mas **da natureza da ação governamental**: se há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação com aumento de gasto, o art. 16 incide.

A dispensa só ocorrerá em duas hipóteses: se a despesa for considerada irrelevante nos termos da LDO local, ou se a aquisição constituir mera reposição ou rotina administrativa já prevista em dotação orçamentária existente, sem caracterizar ação nova.

Se, todavia, o projeto implica ação governamental nova ou expansão de ação existente, o impacto orçamentário-financeiro é obrigatório, sob pena de a despesa ser qualificada como não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos termos do art. 15.



No caso concreto, a aquisição dos bens relacionados (forno de micro-ondas, cadeiras, mesas de escritório, longarinas, televisores, ventiladores de teto/parede, bebedouros/purificadores refrigerados e baldes/lixeiros) destina-se a melhorar o atendimento prestado pelas unidades, sem que haja qualquer pretensão de ampliação dos serviços.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que visa **aperfeiçoar a qualidade do serviço já existente**, e não de criar uma nova ação governamental ou expandir o alcance de uma ação já em curso.

O ponto central da análise reside na interpretação do art. 16 da LRF, que exige a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador para a “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa”. A lei utiliza o termo “aperfeiçoamento”, o que, em uma leitura literal, poderia abranger qualquer melhoria, por menor que seja.

No entanto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas têm evoluído no sentido de que o aperfeiçoamento a que se refere o art. 16 é aquele que implica uma **alteração qualitativa estrutural** na ação governamental, e não a mera reposição ou melhoria pontual de bens destinados a viabilizar a continuidade do serviço público já existente.

A aquisição de bens como cadeiras, mesas, ventiladores e lixeiras insere-se no espectro da **manutenção e do aparelhamento básico** das unidades administrativas. Não há, aqui, a criação de um novo programa, a expansão do número de atendimentos ou a instituição de um novo serviço público. O que se tem é a provisão de condições materiais para que o serviço já existente seja prestado com dignidade e eficiência.

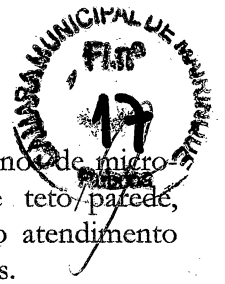
Nesse contexto, não se pode afirmar que a simples aquisição desses itens caracterize, por si só, o “aperfeiçoamento de ação governamental” nos termos do art. 16, especialmente quando já existe dotação orçamentária específica e suficiente para a manutenção das atividades na lei orçamentária anual.

É preciso considerar, ainda, que a própria LRF, em seu art. 16, § 3º, ressalva as despesas consideradas irrelevantes, cujo valor deve ser definido na lei de diretrizes orçamentárias. Muitos dos itens listados, isoladamente considerados, podem estar dentro desse limite de irrelevância, o que afastaria a incidência do art. 16.

E mesmo que, em seu conjunto, o valor total ultrapasse o limite, a natureza da despesa - manutenção e aparelhamento de unidades já existentes - não se confunde com a criação ou expansão de ação governamental.

Portanto, na hipótese em exame, em que a aquisição se restringe a melhorar o atendimento sem ampliar os serviços, e considerando a natureza dos bens adquiridos, que se destinam ao aparelhamento básico e à manutenção das atividades já existentes, é possível concluir que não se trata de criação ou expansão de ação governamental, mas de mera reposição e aprimoramento das condições de trabalho, o que afasta a exigência dos requisitos do art. 16 da LRF.

A despesa, nesse contexto, insere-se na normal execução orçamentária, desde que haja dotação específica e suficiente na lei orçamentária anual, e deve ser processada dentro das rotinas ordinárias de contratação e empenho, sem a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios seguintes.

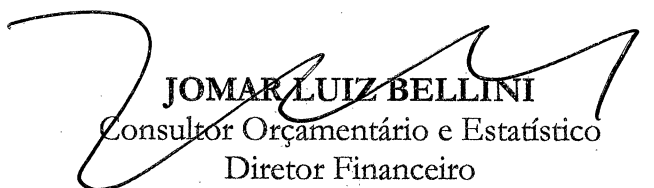




Portanto, ajustada para atendimento da regularidade formal e material da proposição, entende-se que o projeto reúne condições para prosseguir em sua tramitação, devendo ser apreciado pelo Plenário, instância competente para o exame do mérito e exercício do juízo político.

É o que se tinha para se manifestar.

Mairinque, 18 de maio de 2026.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico
Diretor Financeiro
CRCSP 1SP154569/O-4 – CRASP 6-001563



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18126-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 de maio de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 26/2026

- I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- II. Matéria de competência legislativa do Município, de iniciativa privativa do Poder Executivo.
- III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

I. RELATÓRIO

Nos questiona o Presidente da Edilidade de Mairinque acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências.

A propositura segue com a competente exposição de motivos.

Consta do projeto os documentos necessários para análise da alteração orçamentária pretendida.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município, eis que se trata de assunto local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e em se tratando de matéria orçamentária, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Geralmente, as emendas destinadas ao custeio são remetidas por meio de transferência especial (como parece ser no caso em análise) modalidade mais moderna em que o recurso é enviado diretamente para a conta da prefeitura, sem necessidade de convênio prévio para custeio, mas com prestação de contas simplificada.

Embora no caso concreto os valores se destinem a equipamento e material permanente, aplica-se o mesmo raciocínio.

Por isso, provavelmente, temos apenas os documentos que vieram anexos à propositura, sem a formalização de convênio ou instrumento semelhante.

Feita essa observação, a propositura é legal e constitucional, visando atender as políticas públicas de saúde.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade da presente propositura.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação simbólica, por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 20 de maio de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por
JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.05.20 15:46:03
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567



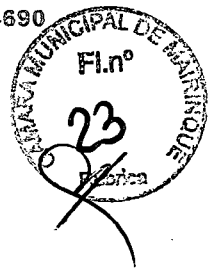
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 22/05/2026 – 15H30 Discussão dos PL Nº 26, 27 e 28/2026

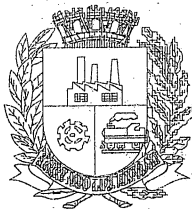
Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e trinta minutos, presente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Willian Mendes, e os vereadores Rogério Mecânico e Rose do Cris - membros. Presente o Senhor Walter P. Parente de Andrade, Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Mairinque. Aberta a sessão, o presidente esclarece a todos os presentes que a pauta da reunião são os aspectos orçamentários e financeiros envolvidos nos Projetos de Lei nº 26, 27 e 28, apresentados pelo Poder Executivo. Os PL nº 26 e 28 abrem créditos adicionais ao orçamento, diante de receitas provenientes de emendas parlamentares oriundas do plano federal. O PL nº 27 altera a fórmula de cálculo da Unidade Fiscal do Município (UFM). O presidente agradece a presença de todos e concede a palavra ao Senhor Walter, para que este realize uma exposição do conteúdo dos projetos. Concluída a exposição pelo Senhor Walter, o presidente agradece aos esclarecimentos prestados e cede a palavra aos demais vereadores, para considerações. Todos concordam que seja emitido ofício à prefeitura, requerendo sejam enviadas a esta Casa, se o caso, cópias dos termos de convênio referentes às receitas objeto dos PL nº 26 e 28, seguindo recomendação do parecer do Consultor Jurídico da Casa acerca deste último. Usa da palavra então o presidente, questionando a respeito da nova fórmula de cálculo da UFM, e seus impactos sobre os cofres municipais. Decide-se por remeter a matéria ao parecer do Consultor Orçamentário e Financeiro. Não havendo mais considerações, o presidente encerra, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a comissão encerra os trabalhos, dos quais para constar foi lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, digitei e que vai por todos assinada.


Vereador WILLIAN MENDES

Presidente


Vereador ROGÉRIO MECÂNICO
Membro

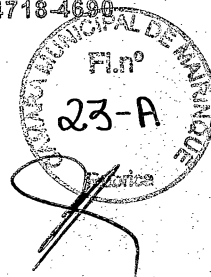

Vereadora ROSE DO CRIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO Nº 1288, DE 25/05/2026

À Assistência Administrativa,

Determino a expedição de ofício ao Prefeito Municipal encaminhando-lhe em anexo o pedido de informações suplementares pela Comissão de Orçamento e Finanças referente aos projetos de lei nºs 26 e 28/2026, ambos de autoria do prefeito.

Consignar a suspensão da tramitação daquele projeto, referindo o Art. 51, §1º do Regimento Interno.

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 27 de maio de 2026.

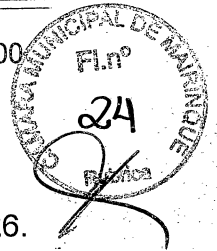

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ofício 84-10/2026

Mairinque, 27 de maio de 2026.

Senhor Prefeito:

Atendendo ao pedido da Comissão de Orçamento e Finanças e o parecer da Consultoria Jurídica, estamos solicitando informações suplementares aos projetos de lei números 26 e 28/2026, no sentido de enviar os instrumentos de Convênio, firmados, objeto dos RECURSOS dos respectivos projetos, para garantir a regularidade da tramitação das matérias e a transparência.

Aguardamos o envio, para darmos seguimento a tramitação das matérias de natureza financeira.

Ao ensejo, renovamos nossas considerações.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente

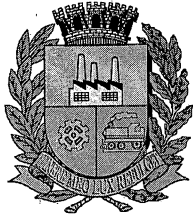
Ao Exmo.

Sr. EDUARDO THOMAZ

Prefeito Municipal de

MAIRINQUE

Embrulque em 28/05/2026



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 01 de junho de 2026

OI-238-201/2026

ASSUNTO: S/ Ofício 84-10/2026 – Informações sobre os Projetos de Leis nº 26 e 28/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao assunto em epígrafe, encaminhamos, por meio deste, manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, contendo os esclarecimentos e as informações solicitadas.

Agradecendo a atenção dispensada, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO PEDROSO DE SOUZA BIANCHI
Secretário Executivo de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP | CEP: 18120-003
Telefone: (11) 4718-8644 / (11) 4718-8683 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | financas@mairinque.sp.gov.br
CNPJ: 45.944.428/0001-20



À

Secretaria Executiva de Governo

Assunto: Resposta ao Ofício nº 84-10/2026

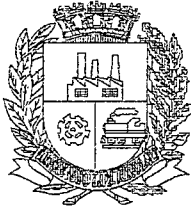
Em atenção ao Ofício nº 84-10/2026, informa-se que os Projetos de Lei nº 26/2026 e nº 28/2026 tratam de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais especiais, com indicação da fonte de recursos por excesso de arrecadação decorrente de emendas parlamentares federais. No que se refere ao pedido de instrumentos de convênio, esclarece-se que, quando os recursos forem transferidos sob o regime do art. 166-A da Constituição Federal, especialmente na modalidade de transferência especial, o repasse ocorre diretamente ao ente beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere. Assim, caso não haja instrumento formal de convênio, não há documento dessa natureza a ser juntado, podendo ser encaminhados os documentos disponíveis que comprovem a origem, a indicação e a vinculação dos recursos. Esclarece-se, ainda, que documentos relativos à futura execução administrativa, planejamento de contratação ou procedimento licitatório pertencem à fase executiva própria e serão produzidos, publicados e fiscalizáveis nos termos da legislação aplicável, não constituindo requisito para a deliberação legislativa sobre a abertura do crédito especial.

Atenciosamente,

Mairinque 29 de maio de 2026

Dalmo Viana

Secretário Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

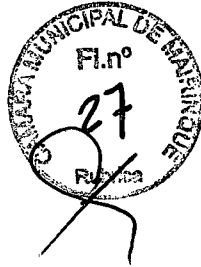
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 69 /2026

PROJETO DE LEI Nº 26/2026



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências - R\$ 100.000,00.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, após manifestação do Executivo referente a apresentação de termo de convênio.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 11 de junho de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente


Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro


Vereador CRIS PNEUS - Membro